



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.436

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.514 de 19 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150001.00007.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão, quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390.39	100	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.4152.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	100	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.515 de 19 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00124.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.900.000,00** (seis milhões, novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	103	4.600.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	103	2.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.900.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	103	2.200.000,00
12.361.5006.4789.0287- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.39	103	800.000,00
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	103	900.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	103	700.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	2.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.900.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.516 de 19 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00125.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	112	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.517 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00117.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.300.000,00** (cinco milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	110	1.500.000,00
	3390.93	110	2.200.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	4490.52	110	400.000,00
10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	4490.52	110	900.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.242.5007.4578.0287- MANUTENÇÃO DAS OFICINAS ORTOPÉDICAS FIXAS	3390.30	110	600.000,00
	3390.33	110	150.000,00
	3390.36	110	150.000,00
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.48	110	500.000,00
10.302.5007.1087.0287- PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO MODELO			



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (PROJETO AMAR)	4490.51	110	1.000.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	800.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	700.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	200.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	4490.52	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.518 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/255001.00010.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.096.562,00** (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	110	1.056.220,00
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	40.342,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.096.562,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.519 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00042.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4830.0287- PRÓ-PRODUTOR	3390.48	179	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.520 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00068.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.197.134,74** (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5008.4262.0287- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CONSELHEIROS E AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	3390.39	158	1.197.134,74
<b>TOTAL</b>			<b>1.197.134,74</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio SICONV nº 821046/2015, celebrado entre a União Federal e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo Estado, registro CGE nº 17-70035-3, destinados a Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba - Escola de Conselhos, creditados na conta nº 13.190-3, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.521 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00070.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.39	179	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2232.0287- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3390.32	179	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.522 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310101.00032.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	100	8.000.000,00
	4490.51	100	40.000.000,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda



Decreto nº 41.523 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00038.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 555.000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	4450.52	179	555.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>555.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.43	179	555.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>555.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.524 de 19 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/650001.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	300,00
<b>TOTAL</b>			<b>300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAIBA

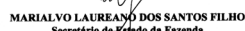
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	270	300,00
<b>TOTAL</b>			<b>300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 342/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores **THIAGO CÉSAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO**, matrícula nº 171.195-4, **GILVAN LOPES BENTO CABRAL**, matrícula nº 89.555-5, **ALEX GOMES DE PAIVA**, matrícula nº 175.375-4 e **VITOR URQUIZA VASCONCELOS**, matrícula nº 184.977-8, este na condição de Secretário, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Estadual de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 098/2021/SEAD, publicada no DOE de 17 de março de 2021.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 19 de agosto de 2021.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 033/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 16/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21009688-8	ANDREA AMORIM LEITE	185.861-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011007-4	DANIEL DANTAS MARQUES	185.413-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011082-1	DAYANE GALDINO BRITO	185.819-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011084-8	FLAVIANO PEREIRA REIS	185.526-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011001-5	IVALDO SILVA DO NASCIMENTO	185.144-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011080-5	IVSON DA SILVA VASCONCELOS	185.101-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011069-4	JONATTA SOUSA PAULINO	185.729-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011006-6	JESSICA DA NOBREGA LEITE MARQUES	185.042-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011004-0	JOÃO MATEUS SILVA DE SOUSA	185.753-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011009-1	JOSÉ WILKER DA COSTA	185.016-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011000-7	LUCIVALDO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA	185.895-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011005-8	LUZIANA DE CASSIA DA SILVA ANDRADE	185.483-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011081-3	ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	185.509-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 034/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 17/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21008637-8	ALERSON DE BRITO ALMEIDA	185.357-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008640-8	CLEYSON CASSIMIRO DE SOUZA	185.585-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008639-4	CASSIANO QUINHO DE MEDEIROS FIGUEIREDO	185.053-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008641-6	EVYLLLEN RITA FERNANDES DE SOUZA	185.128-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008969-5	RENATO OLIVEIRA SILVA	185.368-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008645-9	RAPHAEL CAVALCANTE PAULO	185.347-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008970-9	SANDRA MARIA ROMÃO BALBINO	185.392-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 035/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 18/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011011-2	ALLAN CAVALCANTE LUNA	185.491-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011026-1	CRISTIANE CARVALHO BEZERRA DE LIMA	185.273-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011015-5	ELTON RONEY DA SILVA CARVALHO	185.877-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011059-7	ELAINE SANT ANTONIO	185.514-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011029-5	GUSTAVO CAVALCANTI DE MELO	185.051-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011063-5	GILMAR DE SOUZA BARBOSA VASCONCELOS	185.520-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011021-0	GILSON FERREIRA DE ANDRADE	185.233-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011033-3	HUGO ALVES SIMPLICIO	185.363-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011017-1	JOSIE DOMINGOS DE LIMA	185.338-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT



Table with 5 columns: ID, Name, Matrícula, Cargo, and Status. Lists various professors and their details.

RESENHA Nº 036/2021/GEGP/SEAD EXPEDIENTE DO DIA 19/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE ao Servidor abaixo relacionado:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Details for LEANDRO FLORENTINO NUNES.

RESENHA Nº 429/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 16/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists multiple administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 430/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Details for IANNY DE FATIMA SILVA BARROS.

RESENHA Nº 431/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists multiple administrative processes and their outcomes.

Table with 5 columns: ID, Name, Matrícula, Cargo, Status. Details for RITA NASARE DO NASCIMENTO PORDEUS and SIMONE GOMES.

RESENHA Nº 433/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists multiple administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 437/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists multiple administrative processes and their outcomes.

\*PROCESSO ANEXO Nº 18.024.923-1/SEAD

RESENHA Nº 089/2021. EXPEDIENTE DO DIA : 18/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XXII, artigo 78, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o pedido de cessão dos servidores abaixo:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Details for MARIA ONEIDE MAIA and JOÃO EVANGELISTA DA SILVA FILHO.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 406/2021 16/08/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists details for Licença Maternidade and Licença Maternidade (Prorrogação Covid19).

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 407/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 17/08/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	ELIEUDA BEZERRA PEREIRA	163.564-6	ESTATUTARIO	90	03/08/2021	31/10/2021
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	FRANCISCA LUCIA BERNARDINO GOMES	132.122-6	ESTATUTARIO	23	29/07/2021	20/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	MAIANNIA MORAIS ALVES	163.918-8	ESTATUTARIO	30	11/08/2021	09/09/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	AGUINALDO BATISTA ROLIM	163.601-4	ESTATUTARIO	60	12/08/2021	10/10/2021
SEC.EST.SAUDE	BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	148.262-9	ESTATUTARIO	15	12/08/2021	26/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDGERSON PEREIRA DA SILVA	99.498-7	ESTATUTARIO	90	06/08/2021	03/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	144.662-2	ESTATUTARIO	90	01/07/2021	28/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	119.450-0	ESTATUTARIO	90	06/08/2021	03/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	131.663-0	ESTATUTARIO	90	07/08/2021	04/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOAQUIM AMANCIO DE LIMA	144.599-5	ESTATUTARIO	90	11/03/2021	08/06/2021
SEC.EST.SAUDE	JOSELMA VIEIRA DE OLIVEIRA MACIEL	161.377-4	ESTATUTARIO	90	12/08/2021	09/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEMAR ELIAS DA SILVA	137.486-9	ESTATUTARIO	60	01/08/2021	29/09/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA	73.502-7	ESTATUTARIO	90	02/05/2021	30/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA NAIR MOREIRA VIEIRA	141.696-1	ESTATUTARIO	90	04/08/2021	01/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA TEREZINHA DE MORAIS	141.566-2	ESTATUTARIO	90	04/08/2021	01/11/2021
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	MARY LIMA BANDEIRA	109.598-6	ESTATUTARIO	90	12/05/2021	09/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NILCLECIO NIXSON ARAUJO DA SILVA	179.085-4	ESTATUTARIO	60	28/07/2021	25/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PEDRO LIRA DE ALCANTARA NETO	97.029-8	ESTATUTARIO	90	28/06/2021	25/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROMUALDO FERNANDES CAVALCANTE CAMARA	142.228-6	ESTATUTARIO	60	04/07/2021	01/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSELITA BRITO DE SOUSA	141.541-7	ESTATUTARIO	90	08/08/2021	05/11/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 086-SEDAP

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, Lei nº 11.317/2019, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, com fulcro no parágrafo único do artigo 133 da LC 58/2003, o prazo previsto na Portaria nº 074/2021, por mais 30 (trinta) dias, para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Ofício nº 005/2021 - DEASA conclua os trabalhos e emita relatório conclusivo sobre a matéria.

Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 684 /2021

João Pessoa, 19 de Agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) ANTONIO WALLACE SANTOS FRAGOSO, CPF n. 058.483.324-52, Matrícula n. 186.023-2, como gestor, e o(a) servidor(a) GERSON BATISTA VASCONCELOS FILHO, CPF n. 103.054.974-56, Matrícula n. 616.027-1, como fiscal do Contrato de n. 0035/2021, firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, no processo administrativo nº 2021/08389, que tramita nesta Secretaria.

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 33/2021.

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a

proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para inserção da proposta no sistema se encerra antes da próxima reunião ordinária da CIB-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11209.770000/1210-05, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Maturéia/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 34/2021.

João Pessoa, 15 de agosto de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para inserção da proposta no sistema se encerra antes da próxima reunião ordinária da CIB-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11229.326000/1210-07, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Teixeira/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 35/2021

João Pessoa, 18 de Agosto de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Bayeux/PB, com proposta nº 11685.421000/1210-01.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima reunião Ordinária da CIB/PB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 36/2021

João Pessoa, 18 de Agosto de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Paulista/PB, com proposta nº 11247.833000/1210-01.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima reunião Ordinária da CIB/PB.



## Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 37/2021

João Pessoa, 18 de Agosto de 2021.

## Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Massaranduba/PB, com proposta nº 10948.421000/1210-01.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima reunião Ordinária da CIB/PB.

## Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 38/2021.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

## Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Que a campanha de vacinação contra Covid-19 iniciou no Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro do corrente ano, e já tem 71,91 % da população adulta vacinada com uma dose ou dose única; 28,02% da população adulta com esquema vacinal completo até o dia 16/08/2021;

Que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa autorizou, por meio da Resolução 2.324/2021 de 11 de junho de 2021, o uso da vacina Comirnaty, da Pfizer, para adolescentes a partir de 12 anos;

A Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

Que já foi distribuído aos municípios do Estado da Paraíba mais de 81,7% do total da dose 1 (D1) para a população maior de 18 anos até a 40ª remessa;

A necessidade de ampliação da oferta de 1ª dose para toda a população elegível a vacinação no Estado da Paraíba e a iminência da chegada da variante Delta no Estado;

As estimativas da população realizadas por faixa etária, segundo município, fonte: 2000 a 2020 - Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE, disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?popsvs/cnv/popbr.def>, onde a metodologia de cálculo da população da faixa etária 12 a 14 anos é o total da população 10 a 14 anos dividido por 5, multiplicado por 3 e da proporção da faixa etária 15 a 17 anos é o total da população 15 a 19 anos dividido por 5, multiplicado por 3;

A eminência do retorno das aulas presenciais no Estado e que a faixa etária de 12 a 17 anos é considerada idade escolar;

A operacionalização da vacinação através do ordenamento decrescente da faixa etária e de acordo com a disponibilidade de imunizante contra Covid-19 autorizado pela OFÍCIO /GEVS nº João Pessoa, 17 de agosto de 2021 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa-PB CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9023/9024 E-mail: sesgevs.pb@gmail.com Fls. \_\_\_\_ Gevs ANVISA para serem utilizados na população de 12 a 17 anos nos municípios, que deverão implementar as estratégias de execução da campanha; e,

Considerando o prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid-19.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a vacinação contra Covid-19 para a população de 12 a 17 anos.

§ 1º Deverá ser utilizado o imunizante aprovado pela Anvisa para essa faixa etária;  
§ 2º As doses serão ofertas de acordo com os quantitativos recebidos a cada pauta, destinados à 1ª dose contra Covid-19.

Art. 2º A operacionalização da oferta dessa vacina à população de 12 a 17 anos se dará em ordem decrescente de faixa etária, priorizando o acesso às crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade e/ou privados de liberdade;

Art. 3º As estratégias de vacinação para essa população serão planejadas e implementadas pela gestão municipal;

Art. 4º Como comprovação no ato da vacinação, deverão ser apresentados pelo usuário documento de identificação com foto, comprovante residência, CPF/CNS e atestado que comprove a condição (crianças e os adolescentes com deficiência permanente ou com comorbidade).

Art. 5º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

  
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
Presidente da CIB/PB

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 327/2021/DS

João Pessoa, 11 de Agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.002122/2021-0;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 33899223-05 emitido em nome de **DIOGENES JORGE GOLÇALVES DE ANDRADE**, CNH nº 184396625-5, RENACH nº PB-040242463, Categoria D.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 328/2021/DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0310/21, oriundo da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.015122/2021-4, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT - Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
523.808-1	CARLOS ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA
526.231-3	JOSÉ VALDEMIR AIRIS DE QUEIROZ
528.053-2	DIEGO MENESES DE SOUZA

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 020/2021-DG/MDPF

Patos, 19 de Agosto de 2021

## Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.


CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 034/2021	Aquisição de Material Gráfico	Gestor	ROSA ZELIA ALEXANDRE SIMPLÍCIO DE MEDEIROS	909.029-1	037.770.134-39
		Fiscal	ANA KERLY FERREIRA DOS SANTOS	633.363-0	078.871.994-76

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

  
RILDA DE ALMEIDA GOMES  
MAT. 189.139-1  
DIRETORA GERAL - MDPF

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 071/2021-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 19 de agosto de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 0003/2021 – FUNESBOM, oriundo do processo de adesão à ata externa nº 23.901.000018.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM Matrícula 527.333-1 ROBERTO ANDRADE DE MENEZES

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0003/2021 – FUNESBOM	065.712.404-40	AQUISIÇÃO DE MACAÇÕES DE VOO PARA O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CBMPB	ERIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 070 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-OFN-2021/00056.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob nº 160.844.464-34, como Gestor do contrato PJ-042/2021, que tem por objeto as Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-036, Trecho: Alhandra/ Entr. PB-088 / Barra do Abiaí, com 12,36 Km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-OFN-2021/00057.

RESOLVE:


Art. 1º. Designar o engenheiro FRANCISCO EUMENES MARTINS, matrícula 2195-4, inscrito no CPF sob nº 131.477.144-20, como Gestor do contrato PJ-043/2021, que tem por objeto as Obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 027/2021

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

LAÍS BRAZ ALVES cargo Assessor Técnico, matrícula 143.020-3, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, retornando dia 01 de setembro de 2021.

Publique-se,  
CUMPRASE.

PORTARIA Nº 028/2021

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

JULIANA QUEIROZ DE SÁ BENEVIDES, cargo de Procuradora Jurídica matrícula 143.048-8, lotada no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 22 de julho de 2021 a 20 de agosto de 2021, retornando dia 21 de agosto de 2021, se dia útil.

Publique-se,  
CUMPRASE.

PORTARIA Nº 029/2021

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

HYTTALLO YRAN R. LOPES, cargo Assessor Técnico de Subgerência Regional de Atendimento, matrícula 143.020-3, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no Núcleo do Procon Cajazeiras, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, retornando dia 01 de setembro de 2021.

Publique-se,  
CUMPRASE.

  
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0088/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.013370.2021-28	Ana Caroline Câmara Bezerra	1.30388-0	Aditivo (Contrato 0401/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012835.2021-23	André Luiz Souza da Silva	1.30215-9	Aditivo (Contrato 0076/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013053.2021-10	Emily Souza Gaião e Albuquerque	1.30296-5	Aditivo (Contrato 0114/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 24/01/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12345.013365.2021-15	Juvenio Almeida Costa Neto	1.30382-1	Aditivo (Contrato 0402/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012127.2021-92	Michele Wadja da Silva Farias	1.30453-4	Aditivo (Contrato 0326/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012858.2021-38	Raiana Fernandes Mariz Simões	1.30356-2	Aditivo (Contrato 0430/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 27/09/2022, permanecendo o regime de trabalho para T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12345.011746.2021-60	Adriana da Silva Lima	1.30515-8	Contrato Administrativo (0685/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 12/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012224.2021-85	Allan Villar de Carvalho	7.30488-9	Contrato Administrativo (0697/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 27/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013228.2021-81	Amanda Mayara Sobral Rodrigues	7.30509-5	Contrato Administrativo (0712/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 10/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011740.2021-92	Ana Beatriz Miranda Jorge	5.30490-3	Contrato Administrativo (0683/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 28/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011383.2021-62	Ana Jussara Silva do Nascimento	1.30487-9	Contrato Administrativo (0678/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 20/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.





12345.013233.2021-93	Anailson de Sousa Alves	4.30518-3	Contrato Administrativo (0716/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 13/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.009171.2021-15	Anderson Carlos de Melo Gonçalves	4.30521-3	Contrato Administrativo (0718/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 28/06/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000005.2021-17	Anna Beatriz Leite Henriques	5.30525-0	Contrato Administrativo (0722/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 20/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012561.2021-72	Brenna Louise Cavalcanti Gondim Castellano	8.30496-3	Contrato Administrativo (0705/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 29/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013220.2021-14	Carlos Christiano Lima dos Santos	1.30526-3	Contrato Administrativo (0728/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 19/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011823.2021-81	Carolina Medeiros de Almeida Maia	8.30481-5	Contrato Administrativo (0687/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 21/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013199.2021-57	Cledinaldo Lira Junior	8.30514-5	Contrato Administrativo (0711/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012572.2021-52	David Oliveira de Figueiredo	8.30517-0	Contrato Administrativo (0715/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012670.2021-90	Dayanne Tomaz Casimiro da Silva	1.30503-4	Contrato Administrativo (0707/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 03/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012671.2021-34	Deysiane Oliveira Brandão	1.30502-6	Contrato Administrativo (0708/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011800.2021-77	Diego Neves Araújo	1.30478-0	Contrato Administrativo (0690/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 23/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012672.2021-89	Edivan Gonçalves da Silva Júnior	1.30501-8	Contrato Administrativo (0706/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.009621.2021-70	Elayne Mirele Sabino de França	3.30495-7	Contrato Administrativo (0673/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011631.2021-75	Elizangela Dias Santiago	3.30483-3	Contrato Administrativo (0688/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 22/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013379.2021-39	Fabrizio Rodrigues da Silva	1.30520-4	Contrato Administrativo (0717/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012099.2021-11	Fernando Medeiros Filho	7.30485-4	Contrato Administrativo (0696/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 23/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012222.2021-96	Gabriela Coutinho Luna	7.30489-7	Contrato Administrativo (0702/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 27/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011829.2021-59	Gisane Fagundes Rodrigues Bezerra	7.30482-0	Contrato Administrativo (0693/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 23/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011780.2021-34	Gisele Alves Medeiros	1.30484-4	Contrato Administrativo (0694/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000006.2021-31	Helene Soares Moura	8.30524-2	Contrato Administrativo (0721/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 20/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011550.2021-75	Ingrid Morgana Fernandes Gonçalves	8.30475-0	Contrato Administrativo (0679/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 21/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000006.2021-81	Irakitan Bernardino dos Santos	3.30523-6	Contrato Administrativo (0729/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.010650.2021-84	Jair Dias de Abreu	1.30486-0	Contrato Administrativo (0676/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 26/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012238.2021-07	João Paulo de Farias Ramos	4.30499-3	Contrato Administrativo (0699/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 29/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011575.2021-79	José Eraldo Viana Ferreira	1.30512-3	Contrato Administrativo (0680/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 10/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013168.2021-04	José Gomes Lopes Filho	7.30519-2	Contrato Administrativo (0719/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 16/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011827.2021-60	Josefa Genyle do Nascimento Santana	7.30480-3	Contrato Administrativo (0692/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 23/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013197.2021-68	Juliana da Silva	6.30516-4	Contrato Administrativo (0713/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011641.2021-19	Jurani Oliveira Clementino	1.30476-3	Contrato Administrativo (0682/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 22/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012322.2021-12	Laisa Danielle Feitosa de Lima	4.30497-7	Contrato Administrativo (0698/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012891.2021-68	Levi Gomes de Oliveira	1.30505-0	Contrato Administrativo (0709/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 09/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012232.2021-21	Luciano Campos Targino	4.30506-0	Contrato Administrativo (0700/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 05/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011680.2021-16	Marcelo Amaro da Silva	5.30477-6	Contrato Administrativo (0689/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 21/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.009521.2021-43	Maria Juliana Leopoldino Vilar	3.30500-7	Contrato Administrativo (0674/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013017.2021-48	Mary Dayane Souza Silva	1.30522-0	Contrato Administrativo (0720/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012338.2021-25	Micaela Sá da Silveira	1.30491-7	Contrato Administrativo (0704/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.001634.2021-09	Mona Laura de Sousa Moraes	1.30307-4	Contrato Administrativo (0675/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 21/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013308.2021-36	Pablo Roberto Fernandes de Oliveira	7.30513-3	Contrato Administrativo (0714/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 10/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

12345.011699.2021-54	Paula Fabiane Pinheiro do Nascimento	1.30492-5	Contrato Administrativo (0684/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 03/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.008288.2021-81	Raul Augusto Ramalho de Mello	1.30452-6	Contrato Administrativo (0672/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 16/08/2021 a 31/12/2021. Considerando o Mandado de Segurança process nº 0818332-53.2021.8.15.0001.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012231.2021-87	Rayane Nunes Gomes	4.30507-8	Contrato Administrativo (0701/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012086.2021-34	Rejane Maria da Silva Farias	7.30504-4	Contrato Administrativo (0695/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013023.2021-03	Roberto Ranieri Guimarães Rocha	1.30508-5	Contrato Administrativo (0710/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 09/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011586.2021-59	Rodrigo George Silva Almeida	4.30494-2	Contrato Administrativo (0681/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 02/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011745.2021-15	Sérgio Moraes Cavalcante Filho	7.30479-0	Contrato Administrativo (0691/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 23/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.010928.2021-13	Thamiry Lorane Santos Lima	2.30511-9	Contrato Administrativo (0677/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 11/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012125.2021-01	Thiago Brito Gonçalves Guerra	7.30493-5	Contrato Administrativo (0703/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 29/07/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011722.2021-19	Wélma Thaise Silva Vilar	1.30510-7	Contrato Administrativo (0686/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/08/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013175.2021-06	Adriana Alves Rodrigues	1.30159-4	Distrato (Contrato 0052/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013242.2021-84	Anderson Nayan Soares de Freitas	1.30069-5	Distrato (Contrato 0072/2021 – Professor Substituto), a partir de 06/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011168.2021-61	Brenna Louise Cavalcanti Gondim Castellano	8.30125-5	Distrato (Contrato 0085/2021 – Professor Substituto), a partir de 28/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.008375.2021-39	Cláudia Araújo de Sousa	7.30255-0	Distrato (Contrato 0096/2021 – Professor Substituto), a partir de 12/06/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013177.2021-97	Francis Oliveira Bezerra	1.30160-8	Distrato (Contrato 0128/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.011713.2021-10	Francyllayans Karla da Silva Fernandes	3.30419-1	Distrato (Contrato 0513/2021 – Professor Substituto), a partir de 29/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012516.2021-18	José Maria Chagas Viana Filho	8.30400-9	Distrato (Contrato 0449/2021 – Professor Substituto), a partir de 27/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013176.2021-42	Leandro Bráulio Nascimento Nobrega	1.30163-2	Distrato (Contrato 0199/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013180.2021-19	Luciano Campos Targino	4.30145-5	Distrato (Contrato 0213/2021 – Professor Substituto), a partir de 02/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013209.2021-54	Rayane Nunes Gomes	4.30147-1	Distrato (Contrato 0266/2021 – Professor Substituto), a partir de 03/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.013178.2021-31	Rodolpho Raphael de Oliveira Santos	1.30165-9	Distrato (Contrato 0274/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.012577.2021-85	Thiago Brito Gonçalves Guerra	7.30398-0	Distrato (Contrato 0448/2021 – Professor Substituto), a partir de 28/07/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.000200.2021-97	Maria José da Silva	8.06930-1	Distrato (Contrato 0623/2021 – Técnico em Laboratório - Esterilização), a partir de 17/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2021.

**RESENHA/UEPB/GR/0089/2021**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, de acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91;

**Considerando** a urgente necessidade de continuação dos serviços prestados pela Universidade Estadual da Paraíba, visando o atendimento ao interesse público;

**Considerando** que o processo seletivo aberto para o preenchimento de vagas temporárias, para as funções técnicas administrativas, dos editais nº 001/2021 e nº 002/202 encontram-se em tramitação;

**Resolve** assinar os seguintes contratos temporários, que ficarão com prazo de vigência vinculado a convocação dos aprovados nos referidos editais.

Processo	Nome	Matrícula	Nº do Contrato	Função	Início do Contrato	Fim do Contrato
12345.010483.2021-71	Cristiana de Amorim Araújo	8.06931-0	0726/2021	Atendente de Consultório Dentário	26/07/2021	24/10/2021
12345.010483.2021-71	Larissa Bernardo dos Santos Araújo	8.06933-6	0725/2021	Atendente de Consultório Dentário	26/07/2021	24/10/2021
55008.000008.2021-21	Maristela Belmiro da Silva Santos	8.06935-2	0727/2021	Técnico em Laboratório (Esterilização)	18/08/2021	30/09/2021
12345.010483.2021-71	Rayssa Pontes de Sousa	8.06932-8	0724/2021	Atendente de Consultório Dentário	26/07/2021	24/10/2021
12345.010483.2021-71	Waldicleide Araújo Macedo	8.06934-4	0723/2021	Técnico em Laboratório (Manutenção de Equipamentos Odontológicos)	26/07/2021	24/10/2021

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2021.

**Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz**  
Reitora



## Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0029/2021-SECCMG

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, a partir de 17 de junho de 2021, a qual terá a seguinte composição:

I – Titulares:

- Servidor Estadual Senildo Amarante Vasconcelos, Matrícula 189.531-2 – Presidente;
- 2º Tenente QPC Matrícula 516.957-7 Edgerson dos Santos Pereira – Membro; e
- Sub Tenente QPC Matrícula 519.807-1 Marcelo Rocha Teixeira – Membro.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

MANOEL TADEU RODRIGUES LIMA - TC ODC  
Secretário Executivo Casa Militar do Governador

Publicado no DOE nº 17.435, de 19 de agosto de 2021.

Replicado por Incorreção no DOE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de agosto de 2020.

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 018/2021

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria FUNDAC/SEAD, **DESPACHOU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PARECER/PROCESSO	MOTIVO
01	ALUISIO INACIO CARDOSO	662.077-9	045/2021GEPAI/DEREH/SEAD-20029260-9	DEFERIDO
02	LUCIA DE SOUSA MARTINS	661.593-7	051/2021GEPAI/DEREH/SEAD-21009346-3	DEFERIDO
03	MARIA DE LOURDES A. MONTEIRO	662.118-0	044/2021GEPAI/DEREH/SEAD-21009235-1	DEFERIDO
04	MARIA MARGARIDA LIMA DA SILVA	662.082-5	047/2021GEPAI/DEREH/SEAD-20031349-5	DEFERIDO
05	RUTHLENE SANTOS N.DE OLIVEIRA	662.218-6	042/2021GEPAI/DEREH/SEAD-91006887-6	DEFERIDO
06	SAMIA MARIA SANTOS GOMES	662.199-6	050/2021GEPAI/DEREH/SEAD-21010928-9	DEFERIDO
07	SILVIA RACHEL C. DE ALBUQUERQUE	662.112-1	046/2021GEPAI/DEREH/SEAD-21009036-7	DEFERIDO

Waleska Rimalho Ribeiro

Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 110/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0119/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0120/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0121/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0122/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0123/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0124/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0125/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO	908.050-3	013.647.104-80	0126/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização

e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.  
Publique-se e cumpra-se.

LAÉCIO BRAGANTE DE ARAÚJO  
Diretor Geral  
Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 176/2021/GS

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora FILOMENA CIBELE BARBOSA DE MATOS, inscrita no CPF nº 674.154.744-49, Matrícula nº 760.580-9, Assistente Administrativo III, para Gestora do Contrato referente a Contratação de Serviços de Publicação no Jornal a União e no Diário Oficial do Estado da Paraíba com a Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC em face do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 - SUP-PRC-2021/00361.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 182/2021/GS

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e Eng. HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Matrícula nº 770.479-8, CREA nº 160.167.664-6, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB**, objeto do Contrato PJU nº 17/2020, firmado com a CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1730/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0171/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0501/2021/15º BPM - P/1, datado de 12 de agosto de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado nº 001/2021/15º BPM - 3ª CIA, datado de 26 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 16 de agosto de 2021, o Soldado PM, Matrícula 528.305-1, Felipe Marques DIAS da Silveira, Solteiro, classificado no 11º BPM/3ª Cia PM, filho de Juarez Dias da Silveira e de Lúcia de

Fátima Marques Oliveira, nascido no dia 07/06/1993 (sete de junho de mil novecentos e noventa e três), natural de São José do Rio Preto-SP, incluído nesta Corporação no dia 30/12/2014 (trinta de dezembro de dois mil e quatorze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica da Polícia Militar no Ambulatório Médico Capitão Medeiros - 2º BPM, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cg-00C  
Comandante-Geral

## Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 004/2021/NRH/GS/IASS.

João Pessoa, 19 agosto de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MAT	PARECER PROJUR/IASS
IASS	000450/2020-8	HELYONE MELO DA COSTA LIMA	611.862-3	047/2021

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0593

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000546-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SILVANO URBANO PEREIRA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº **097.379-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 640

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2849-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA JOSEFA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ESPEDITO GABRIEL DA SILVA**, matrícula nº. **148.601-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0651

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3653-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **JERRY ADRIANI DA SILVA**, matrícula nº. 519.454-7 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0653

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6621-18, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **AILTON GERVÁSIO**, matrícula nº. 517.501-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0654

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001941-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO PRIMO DE ALBUQUERQUE NETO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **088.207-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0659

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003098-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLAUDETE DA SILVA FRAZÃO**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **091.322-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0660

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1276-20 RESOLVE

**CASSARA APOSENTADORIA**, da servidora **MARIA NAZARÉ SOARES VIEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula 130.832-7, lotada na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, nos termos do Parecer Jurídico nº. 982/2021.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0671

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3044-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº. 519.131-9 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0672

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3829-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **SILVIO TADEU DE CARVALHO SILVA**, matrícula nº. 520.001-6 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 690

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5516-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 130, publicada no D.O.E. em 11/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IARA MELO RODRIGUES DO Ó**, beneficiária do ex-servidor falecido **LOURIVAL RODRIGUES DO Ó**, matrícula nº. **048.822-4**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 691

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3047-21**, RESOLVE





Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLÁUDIA SIMONE COSTA CHAVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELIALDO ANDRIOLA MACHADO**, matrícula n.º 1.23016-6 com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 692**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5996-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 090, publicada no D.O.E. em 12/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DALVA YANNI GONÇALVES GODOI**, beneficiária do ex-servidor falecido, **TULIO DE BARROS GODOI CALADO**, matrícula n.º 528.134-2, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 693**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0551-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 076, publicada no D.O.E. em 12/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROBERTO DIMAS CAMPOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA FRANCA FALCÃO CAMPOS**, matrícula n.º 611.540-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05, e com a Emenda Constitucional n.º 47/20.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 694**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0446-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 163, publicada no D.O.E. em 19/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LÚCIA DE FRANÇA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **IBERNON DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 510.219-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 695**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0034-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 155, publicada no D.O.E. em 13/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELENI PEREIRA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NUNES DA COSTA** n.º 511.696-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 700**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0821-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 143, publicada no D.O.E. em 13/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PEDRO JOÃO DA SILVA**, matrícula n.º 518.562-9, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 701**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0784-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 141, publicada no D.O.E. em 17/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **THIAGO OLIVEIRA DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PEDRO JOÃO DA SILVA**, matrícula n.º 518.562-9, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 702**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0822-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 142, publicada no D.O.E. em 18/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PEDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PEDRO JOÃO DA SILVA**, matrícula n.º 518.562-9, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 205

João Pessoa, 5 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n.º 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos n.º 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada n.º 0154/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Reforma da Escola E.E.F.M. Rodrigues de Carvalho em Araújo/PB, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2021/00981.;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS			
UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	336.615,95
<b>TOTAL</b>			<b>336.615,95</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Superintendente da SUPLAN

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Programa Empreender da Paraíba****EDITAL E AVISO****PROGRAMA EMPREENDEER DA PARAÍBA****EDITAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDEER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDEER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDEER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDEER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: [cobranca@empreender.pb.gov.br](mailto:cobranca@empreender.pb.gov.br) observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.00017-45	2791/2012	JAILSON ARAUJO DOS SANTOS	011.263.044-84
2021.01.00018-28	1058/2012	JAIR EDER ARAUJO PESSOA JUNIOR	071.992.304-27
2021.01.00555-35	1414/2012	JANAILTON ANDRADE DOS SANTOS	012.220.604-50
2021.01.00019-01	1898/2012	JANAINA ENEMIRES SILVA SANTOS	008.898.284-07
2020.01.00169-43	2312/2013	JANILZA LOPES DE BRITO	674.011.554-00
2021.01.00468-98	1117/2013	JEANNE CRISTINE FEITOZA FERREIRA PINTO	216.486.148-50
2020.01.00186-83	1579/2012	JENIFFER DOUETTS DO NASCIMENTO C XAVIER	082.036.026-06
2021.01.00045-58	0821/2013	JERONIMO MEDEIROS DOS PASSOS	054.545.504-93
2021.01.00610-61	0759/2013	JOAO BATISTA NAPOLEAO	070.994.854-90
2021.01.00563-76	1096/2012	JOAO FERREIRA DA SILVA	147.987.604-63
2021.01.00470-52	1788/2012	JOAO FERREIRA DOS SANTOS NETO	342.629.974-72
2021.01.00025-78	2314/2013	JOCIENE DIAS ROLIM	049.379.754-80
2021.01.00026-51	0921/2012	JOHNNY EDSON DOS SANTOS PEREIRA	070.524.354-03
2020.01.00012-67	0914/2012	JOILMA FREITAS DA SILVA	012.119.257-14
2021.01.00027-35	1203/2014	JONH LENNON MOREIRA	093.173.964-02
2021.01.00640-32	0766/2012	JORGE SILVA	798.172.204-78
2021.01.00670-01	1314/2012	JOSE CARLOS INOCENCIO DA SILVA	509.479.824-34
2021.01.00032-38	0861/2012	JOSE HENRIQUE MAIA DE SOUZA	760.156.884-91
2021.01.00049-70	0825/2013	JOSE HILTON DOS SANTOS	798.982.544-91
2021.01.00050-50	1092/2012	JOSE IRON DA SILVA AZEVEDO	727.508.204-72
2021.01.00408-59	0522/2012	JOSE IVAM MEDEIROS MARTINS	798.628.964-34
2021.01.00653-69	1801/2012	JOSE PEREIRA DA SILVA	147.814.504-82
2021.01.00052-17	0919/2012	JOSE WALISON DOS SANTOS PEREIRA	058.007.684-98
2021.01.00713-83	1733/2012	JOSEFA DA SILVA POMPEU	218.544.164-72
2021.01.00714-66	1422/2012	JOSEFA DE FATIMA ARRUDA DE BRITO	236.564.414-72
2021.01.00472-19	2140/2012	JOSEFA GOMES LISBOA	027.792.394-84
2021.01.00717-97	1425/2012	JOSEFA SELMA FIRMINO DA SILVA	040.040.764-71
2021.01.00718-70	1426/2012	JOSEFA VERA LUCIA GOMES VENANCIO	324.889.554-34
2021.01.00719-53	1516/2012	JOSELIA CORDEIRO SILVA	055.014.384-02
2021.01.00720-35	1427/2012	JOSELIA GALDINO RIBEIRO	309.246.004-97
2021.01.00721-18	1289/2012	JOSELITO DA SILVA SANTOS	026.343.284-00
2021.01.00055-48	1241/2012	JOSENILDA COELHO DO NASCIMENTO	714.825.554-68
2021.01.00509-08	1118/2013	JOSICLEIDE DOS SANTOS FERREIRA	066.403.864-61
2021.01.00512-45	1119/2013	JOSILENE DE SOUZA SANTANA	085.601.914-37
2021.01.00072-96	1929/2012	JUCELIA MONTEIRO DA SILVA	036.289.094-30
2021.01.00073-79	1578/2012	JUSCLEIDE BEZERRA DA NOBREGA	953.339.834-53
2021.01.00146-15	1432/2012	KARINE P CAVALCANTI DE VASCONCELOS	007.927.124-39
2021.01.00079-40	1518/2012	LARRUAMA VERONICA MARTINS PINTO	032.664.924-71
2021.01.00148-70	0910/2012	LAYSE BATISTA DO NASCIMENTO	090.199.514-24

2021.01.00517-32	1121/2013	LUCIA MAYARA FEITOSA LOPES	105.857.054-45
2021.01.00089-30	1249/2012	LUCIANO GALDINO	263.558.764-72
2020.01.00137-18	1933/2012	LUIZ MENDES DA SILVA	110.498.204-87
2021.01.00157-86	1738/2012	MANOEL PEREIRA DE BRITO	021.021.247-03
2021.01.00096-80	3638/2014	MARCOS VENICIUS DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	675.093.804-30
2020.01.00126-45	0690/2012	MARIA ARAUJO RAMOS	324.389.662-20
2021.01.00457-26	3339/2013	MARIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	080.924.794-10
2021.01.00099-20	1255/2012	MARIA DA CONCEICAO R DA SILVA	012.134.524-65
2021.01.00164-46	1742/2012	MARIA DA GUIA SILVA	041.476.154-57
2021.01.00166-93	1743/2012	MARIA DALVA MARTINS LEVINO	089.282.384-47
2021.01.00100-84	1603/2012	MARIA DANYELLA NASCIMENTO DA SILVA	080.991.064-07

João Pessoa / PB, 19 de agosto de 2021.

**FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDEER PB  
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDEER PB**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
PROJETO ACOLHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA-ILPI'S Nº 01/2021/SEDH

**RETIFICADO EM 19/08/2021**

**Edital de convocação pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) com respectivas propostas de projetos de assistência social, saúde, nutrição, cultura, e de lazer, voltados à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, situadas no Estado da Paraíba, para cofinanciamento, nos termos deste edital.**

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA com o interesse de convocar Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), **que estejam CREDENCIADAS junto a esta secretaria**, propondo um COFINANCIAMENTO no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante comprometimento destas Instituições na execução de ações ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus usuários, como forma de CONTRAPARTIDA, através de formalização de Termo de Colaboração.

**01. OBJETIVO:**

Convocação de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), **que estejam CREDENCIADAS junto a esta secretaria**, para formalização de parcerias com vistas à execução de ações socioassistenciais, de saúde, de nutrição, de cultura e lazer, em observância aos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), a da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA (nº 283/2005), em atenção às exigências das Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004, respeitada as condições estabelecidas neste Edital.

**02. FONTE DE RECURSOS:**

Para custear os Termos de Colaboração que vierem a ser formalizados serão utilizados recursos alocados no Orçamento Geral do Estado nas seguintes rubricas:

7902.08243.5008.2847.0000287.33504300.179 1 3179 1 – Subvenções Sociais  
27902.08244.5008.2852.0000287.44505200.179 1 4179 1 – Materiais Permanentes  
27902.08243.5008.2847.0000287.33503900.179 1 3179 1 – Serviço de Pessoa Jurídica

**03. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA:**

3.1 As ações a serem executadas como contrapartidas solidárias estão elencadas abaixo, e fazem parte das incumbências do convenente:

I. Assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que compreende, entre outros aspectos: a facilidade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; livre manifestação de opinião e expressão; livre manifestação de crença e participação em cultos religiosos; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; prática de esportes e de diversões;

II. Celebrar contrato com todas as pessoas idosas institucionalizadas, ou representantes legais se a pessoa idosa for incapaz, contendo o tipo de atendimento, as obrigações e prestações da entidade, com os respectivos preços, se for o caso;

III. Criar Plano Individual de Atendimento contendo todo o histórico pormenorizado de cada pessoa idosa institucionalizada, contendo o registro de anotações que indiquem data e circunstância do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor das contribuições e suas alterações se houver, bem como os demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto do Idoso;

IV. Promover visitas da família, respeitadas as restrições legais e sanitárias, com ações que resgatem ou preservem os vínculos familiares das pessoas idosas institucionalizadas;

V. Garantir o suporte nutricional adequado à necessidade de cada pessoa idosa, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

VI. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, peça teatral, exposições, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem), resgate da memória social, etc., respeitadas recomendações sanitárias;

VII. Cadastrar as pessoas idosas residentes na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo assistência à saúde adequada de acordo com a necessidade das pessoas idosas, além de via-





bilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

VIII. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas, conforme art., XIV, Estatuto do Idoso.

IX. Promoção de serviços em prol das pessoas idosas, através de relação contratual com profissional das áreas de Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Enfermagem, Fisioterapia ou áreas afins, durante o período de vigência do Termo de Colaboração.

3.2 As ações contidas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX deverão ser comprovadas através de relatório descritivo e fotográfico, a ser apresentado junto à prestação de contas.

#### 04. DAINSCRIÇÃO:

4.1 Antes de efetuar a inscrição, a ILPI deverá conhecer o edital para certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos.

4.2 A entrega das documentações necessárias à inscrição **poderá ser presencial** no setor de Protocolo, situado na Avenida Epitácio Pessoa, Edifício Júlio A. Pinto – 2501, Sala 202 - Bairros dos Estados – João Pessoa/PB, sendo o prazo para efetuação iniciado na data de publicação deste edital e encerrado aos dias **20/09/2021**, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira. As referidas inscrições **também poderão ser encaminhadas para o e-mail: projetoacolher2021.sedh@gmail.com.**

4.3 No ato da inscrição, deverão ser entregues as cópias dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, (Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes) a celebração do Termo de Colaboração, com o objetivo e valor a ser repassado pela SEDH (sendo este de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes);

b) Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);

c) Plano de Trabalho (Anexo II-1/3 – 2/3 - 3/3);

**d) Certificado de Credenciamento emitido de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 – SEDH, disponível no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>;**

e) Orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três empresas) realizado de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho;

f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

g) Documentos pessoais do Responsável da OSC (Identidade; CPF; Comprovante de Residência do Responsável);

h) Comprovante de Regularidade com a Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federal);

i) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

j) Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 1º da Lei nº 12.440/11);

l) Registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI (nos casos da ausência do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso no município, será considerado o registro no Conselho Municipal de Assistência);

m) Lista nominal das pessoas idosas residentes na instituição, com respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4 A não efetivação da entrega dos documentos listados no item 4.3 no prazo estabelecido no item 4.2, inviabilizará a formalização do Termo de Colaboração.

**4.5 As OSC's que se inscreveram na data anterior a retificação deste Edital de Convocação, poderão enviar a documentação complementar até o prazo estabelecido no item 4.2, a fim de efetivarem suas inscrições e posterior realização dos Termos de Colaboração.**

#### 05. DA ANÁLISE DAS DEMANDAS:

As propostas serão analisadas, julgadas e monitoradas por Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, composta por servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, instituída através da portaria nº 029/2021-GS.

#### 06. DOS RESULTADOS:

Após o parecer técnico da Comissão de Seleção acerca dos projetos aprovados, a homologação dos resultados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo da Paraíba através link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>, podendo também a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SEDH – comunicar individualmente cada ILPI contemplada.

#### 07. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. Os recursos serão destinados à aquisição de Subvenções Sociais (materiais de consumo), código número 335043, Materiais Permanentes, código 445051, e Serviço de Pessoa Jurídica, código 335039, que subsidiarão a manutenção dos serviços executados pela instituição no atual período de pandemia mundial, causado pelo vírus SARS-CoV-2;

7.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar as necessidades prioritárias da Instituição.

7.3. À Comissão de Seleção reserva-se o direito de examinar as propostas e as situações especiais que estejam fora do acima estabelecido.

7.4. O recurso estadual repassado para as ILPI's se processará em parcela única e deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho.

7.5. As instituições terão os valores de repasse de recursos definidos de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes, conforme tabela abaixo, a ser comprovado através de apresentação de lista nominal com os respectivos números de Cadastros de Pessoas Físicas.

QUANTITATIVO DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES	VALOR A SER DESTINADO
0 a 10 pessoas idosas	R\$ 35.000,00
11 a 15 pessoas idosas	R\$ 40.000,00
16 a 20 pessoas idosas	R\$ 45.000,00
21 a 25 pessoas idosas	R\$ 50.000,00
26 a 30 pessoas idosas	R\$ 55.000,00
31 a 35 pessoas idosas	R\$ 60.000,00
36 a 40 pessoas idosas	R\$ 65.000,00
41 a 45 pessoas idosas	R\$ 70.000,00
46 a 59 pessoas idosas	R\$ 75.000,00
51 a 55 pessoas idosas	R\$ 80.000,00
56 a 60 pessoas idosas	R\$ 85.000,00
61 a 65 pessoas idosas	R\$ 90.000,00
66 a 70 pessoas idosas	R\$ 95.000,00
71 a 75 pessoas idosas	R\$ 100.000,00

76 a 80 pessoas idosas	R\$ 105.000,00
81 a 85 pessoas idosas	R\$ 110.000,00
86 a 90 pessoas idosas	R\$ 115.000,00
91 a 95 pessoas idosas	R\$ 120.000,00
96 a 100 pessoas idosas	R\$ 125.000,00
101 pessoas idosas ou mais	R\$ 130.000,00

#### 08. DAS AÇÕES PASSÍVEIS DE RECEBEREM O COFINANCIAMENTO:

a) Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

b) Garantia dos cuidados em saúde em geral, bem como na prevenção contra o vírus SARS- CoV-2 e os devidos tratamentos.

c) Aquisição de materiais permanentes e de consumos com vistas ao aprimoramento e qualificação do serviço ofertado.

d) Aplicação dos recursos destinados a Serviço Pessoa Jurídica, destinadas a ações socioassistenciais, bem como de saúde, desde que justificadas em decorrência da minimização dos efeitos negativos causados pela atual pandemia mundial.

8.1 As demandas que não estiverem pontuadas poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção, desde que em consonância com a Lei Estadual nº 7.611/2004 e a Lei federal nº 13.019/2014.

#### 09. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS:

9.1. Os representantes legais das ILPI's deverão, no ato da inscrição, obrigatoriamente, informar endereço de email institucional ou pessoal, para comunicação entre as partes, bem como se responsabilizar por acompanhar o email informado para conhecimento de informes de solicitações e prazos pré-estabelecidos.

9.2 As solicitações deverão ser realizadas mediante envio de ofício, assinadas pelo responsável legal da ILPI, não sendo admitidas por outros meios.

9.3. Em caso de não cumprimento da execução em tempo hábil, os responsáveis legais das instituições convenientes poderão solicitar aditivo de prazo com vistas à dilatação de vigência do Termo de Colaboração, mediante ofício direcionado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano/PB.

9.4. As solicitações de dilatação de prazo são de inteira responsabilidade do representante legal da ILPI, e deverão ser realizadas em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Colaboração. A SEDH não se responsabilizará pela autorização das solicitações encaminhadas após o prazo pré-estabelecido.

9.5. Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da instituição deverá entregar presencialmente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, no setor de Protocolo, com direcionamento à Gerência Operacional de Alta Complexidade, ou através do email: [projetoacolher2021.sedh@gmail.com](mailto:projetoacolher2021.sedh@gmail.com); o relatório final das atividades contidas no Plano de Trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução.

#### 10. DAS VEDAÇÕES:

10.1- Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

10.2 Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

10.3- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

10.4 Custeio de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.5- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

10.6. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

10.7 Realização de despesas com comunicação, publicidade ou eventos;

10.8- Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Comissão de Monitoramento fará o acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Colaboração formalizados com as ILPI's contempladas.

11.2 O Plano de Trabalho proposto deverá ser executado após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração, respeitando o prazo de cumprimento das ações.

11.3. O prazo da vigência para execução das ações será de 6 (seis) meses, sendo necessária a especificação no plano de trabalho e, em publicação no Diário Oficial do Estado.

11.4. O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, sob pena de inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (SIAF) e Cadastro de Inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (CADIN).

11.5. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando na execução do Termo de Colaboração forem identificados danos causados ao erário, em conformidade com o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DE COFINANCIAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI'S NA PARAÍBA

I. DADOS CADASTRAIS		
1.1. Identificação da Instituição		
Nome da Instituição:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	UF:
Cidade:	CNPJ:	
Fone/Fax:	E-mail:	
Site:		
Situação do Imóvel: ( ) Alugado ( ) Próprio ( ) Cedido		
Data de fundação:		
1.2. Responsável		
1.2.1 Presidente da ILPI:		



Nome Completo:		
Formação:	Nº do Registro Profissional:	
Função:	Telefone para Contato:	
E-mail:		
1.2.2 Diretor ou Responsável administrativo:		
Nome Completo:		
Formação:	Nº do Registro Profissional:	
Função:	Telefone para Contato:	
E-mail:		
<b>1.3. Natureza Jurídica</b>		
1.3.1 Privada	com fins lucrativos ( ) sem fins lucrativos ( )	
1.3.2. Filantrópica	( )	
1.3.3. Pública	( )	
Outra.	Especificar:	
<b>1.4. Fonte Principal de Recursos Financeiros</b>		
1.4.1 Recurso Próprio ( )	1.4.2 Entidade Mantenedora ( )	
1.4.3 Termo de Colaborações		
1.4.3.1 Municipal ( )	1.4.3.2 Estadual ( )	1.4.3.3 Federal ( )
1.4.4 Doações		
1.4.4.1 Pessoas Físicas ( )	1.4.4.2 Pessoas Jurídicas ( )	
1.4.5 Participação das três esferas de governo Sim ( ) Não ( )		
1.4.6 Outra(s). Especificar:		
<b>1.5. Público-alvo (em números):</b>		
1.5.1 Total de pessoas idosas do sexo masculino (quantidade):	1.5.2 Total de pessoas idosas do sexo feminino(quantidade):	
60 a 64 anos:	60 a 64 anos:	
65 a 69 anos:	65 a 69 anos:	
70 a 74 anos:	70 a 74 anos:	
75 a 79 anos:	75 a 79 anos:	
80 a 84 anos:	80 a 84 anos:	
85 a 89 anos:	85 a 89 anos:	
90 a 94 anos:	90 a 94 anos:	
95 e mais:	95 e mais:	
1.5.3 Capacidade de atendimento:	1.5.4 Leitos Ocupados:	

<b>II Recursos Humanos</b>					
<b>2.1 Profissionais de nível superior</b>					
Profissionais	Serviço próprio				Serviço conveniado
	Número de profissionais				
	Contrat.	Voluntário	Cedido	Estagiário	
2.1.1 Médico					
2.1.2 Psicólogo					
2.1.3 Odontólogo					
2.1.4 Assistente Social					
2.1.5 Terap. Ocupacional					
2.1.6 Fonoaudiólogo					
2.1.7 Nutricionista					
2.1.8 Enfermeiro					
2.1.9 Fisioterapeuta					
2.1.10 Educador Físico					
2.1.11 Cuidador					
2.1.12 Outros					
<b>2.2. Profissionais de nível médio ou técnico</b>					
Profissionais	Número de profissionais				
	Contratado		Voluntário	Cedido	Estagiário
2.2.1 Técnico em enfermagem					
2.2.2 Auxiliar de enfermagem					
2.2.3 Recreacionista					
2.2.4 Professor					
2.2.5 Outros:					

\_\_\_\_\_  
Município, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) responsável pelas informações

# Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo do Diário Oficial desde 2003 em:  
**auniao.pb.gov.br**

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

3218.6518

**circulacao@epc.pb.gov.br**

**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DA PARAÍBA